



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1151 DE 10 DE MAIO DE 2012**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Sobral, referidos na Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos de que tratam a Lei Nº 989 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009:

I – Quatro Cargos Técnicos de nível intermediário, Carreira de Técnico Legislativo – Área Administrativa, que integrarão o Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Sobral;

II – Três Cargos Técnicos de nível intermediário (Fundamental Médio), Carreira de Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais, que integrarão o Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º O Anexo VI da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei mediante autorização da Câmara Municipal de Sobral, observada a disponibilidade orçamentária nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo VI da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral  
  
José Menezes de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6019



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**ANEXO I DA LEI Nº 1151, DE 10 DE MAIO DE 2012.**

**CARGOS CRIADOS**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Técnico Legislativo – Área Administrativa	04
Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais	03

T

VISTO  
Município de Sobral

*Jose*  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CARGOS CRIADOS**

CARREIRA/CARGOS	VAGA TOTAL	FUNÇÃO (Art. 4º, inciso II, alínea d e b da Lei nº 989/09)	SUBDIVISÃO DAS VAGAS	VENCIMENTO BASE
Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais	03	<u>Execução no auxílio dos serviços de natureza administrativa relacionada a zeladoria</u>	02	R\$ 1.001,91
		<u>Execução relacionados a transportes</u>	01	R\$ 1.001,91

Handwritten mark resembling a stylized cross or signature.

VISTO  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador-Chefe OAB/CE 6012



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CARREIRA/CARGOS	VAGA TOTAL	FUNÇÃO (Art. 4º, inciso II, alínea c da Lei nº 989/09)	VAGAS POR FUNÇÃO	VENCIMENTO BASE
Técnico Legislativo – Área Administrativa	04	Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo <u>relacionadas à gestão de recursos humanos</u>	01	R\$ 1.576,09
		Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo <u>relacionadas a atendimento ao público</u>	02	R\$ 1.576,09
		Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo <u>relacionadas à expedição e recebimento de documentos</u>	01	R\$ 1.576,09

VISTO  
Município de Sobral

José Manoel de Andrade Júnior  
Procurador-Chefe OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1023/12  
Ref. Projeto de Lei nº 1460/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo da  
Câmara Municipal de Sobral, referidos na Lei nº 989, de 16 de  
dezembro de 2009.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**VISTO**  
Município de Sobral

  
José Menesal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018